

Parecer nº 97/86

Aprovado em 09/07/86 - Processo nº 40003.000151/86-86

Interessado: Associação Brasileira de Regentes Arranjadores e Músicos –
ABRAMUS

Assunto: Cumprimento ao artigo 114 item III da Lei nº 5.988/73.

Relator: Conselheiro Fernando Rocha Brant

Ementa

ABRAMUS – Exatidão das contas referentes ao exercício/1985. Arquivamento do processo.

I – Relatório e Voto

Tendo em vista os pareceres da CAMPILIA E CIA. S/C AUDITORES INDEPENDENTES e da Coordenadoria de Fiscalização deste CNDA, que dão como exatas as contas do exercício financeiro de 1985 da ABRAMUS – Associação Brasileira de Regentes Arranjadores e Músicos, somos pelo arquivamento deste processo.

Belo Horizonte, 04 de julho de 1986.

Fernando Rocha Brant
Conselheiro Relator

II – Decisão do Colegiado

À unanimidade, o Colegiado votou pela aprovação do parecer do Conselheiro Relator.

Brasília, em 09 de julho de 1986.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U 28.07.86 – Seção I, pág. 11171